



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2360/2014

“Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Doar Imóvel Que Menciona e Contém Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a outorgar escritura de doação de lote de terreno urbano, de propriedade do Município de Lagoa da Prata, a **Queilane Leal Dias**, de um lote de terreno urbano de nº 18 da quadra 139, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua Saint Clair Dôco, no Prolongamento do Conjunto Habitacional Monsenhor Alfredo Dohr, Bairro Marília, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula nº 18.844, Livro 2-D.B., Folha 44.

Art. 2º A donatária, ou seus sucessores, não poderão alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto desta doação, no prazo de 04(quatro) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º A donatária deverá efetuar a construção de sua casa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, inclusive as benfeitorias.

Parágrafo Único. No caso de reversão, não caberá qualquer indenização à donatária ou seus sucessores.

Art. 4º Em caso de morte da donatária, seus sucessores responderão pelo encargo.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública em razão do relevante interesse público desta doação, nos termos do art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de dezembro de 2014.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal